CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E DO OUTRO O SR. VALDEMAR ARAÚJO MEDEIROS.

O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fundador Francisco Quinino, n.º 148, Centro, CEP 59315-000, Ipueira/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.094.708/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO DE BRITO, e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.931.702/0001-05, representado pela Gestora, a Srª Vilani Silva de Medeiros, ambos denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, o Sr. VALDEMAR ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG nº 18655-PE, inscrito no CPF/MF nº 097.681.144-87, com endereço na Rua Zeco Diniz, 2121, Centro, Caicó/RN, CEP: 59300-000, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 351/2009.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de **Médico ESF**, à Prefeitura Municipal de Ipueira/RN - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, notadamente relativos à:

1.1 - Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva, curativa e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício de medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço, bem como desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN:

- 2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2 Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3 Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4 Colocar a disposição do CONTRATADO, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que o CONTRATADO possa executar os serviços contratados de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5 Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO

O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais), mais gratificação de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais) enquanto durar o Programa do Governo Federal, totalizando o valor global de R\$ 84.600,00 (Oitenta e quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA 6ª – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipueira/RN aprovado para o exercício de 2016, na seguinte dotação: 03.001.10.301.0014.2036 — Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Elemento 31.9011 — Vencimentos e Vantagens Fixas — PC.

CLÁUSULA 7ª - DO HORÁRIO:

O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA 8a – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato tem início no dia 04 de julho de 2016 e seu término no dia 04 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA 10^a – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 10.1 Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.3 Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de prestação de serviços.
- 10.4 Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.5 Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 10.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.7 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11^a – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do

Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 12^a – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

CLÁUSULA 13^a – DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

	Ipueira/RN, 04 de julho de 2016
Paulo de Brito Prefeito Constitucional Contratante	Vilani Silva de Medeiros Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Contratante
	nar Araújo Medeiros IF nº 097.681.144-87 Contratada
Testemunha CPF:	
Testemunha CPF:	